

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA "COLORINDO A ESCOLA" NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinador:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	11/04/2024 12:01:10	Data da assinatura:	11/04/2024 12:06:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
11/04/2024

Institui o Programa “Colorindo a Escola” no âmbito das unidades escolares da rede de ensino público estadual do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Colorindo a Escola” no âmbito das unidades escolares da rede de ensino público estadual do Estado do Ceará, visando fomentar atividades educativas e artísticas no ambiente escolar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por “Colorindo a Escola” o desenvolvimento de atividades educativas, artísticas e de manutenção mediante a prática de ações voluntárias de preservação do patrimônio escolar e preservação ambiental.

Art. 2º O Programa “Colorindo a Escola” a que se refere o art. 1º desta Lei tem como finalidade promover a preservação do patrimônio público escolar do estado do Ceará.

Art. 3º O Programa “Colorindo a Escola” fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I** - articulação entre rede pública de ensino e a comunidade escolar;
- II** - valorização do sentimento de pertencimento, respeito e responsabilidade sobre o ambiente escolar;
- III** - transversalidade, vivência e globalidade;
- IV** - sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º São ações do Programa “Colorindo a Escola”:

- I** - promover ações educativas e artísticas com a participação da comunidade escolar voltadas para a preservação e manutenção do patrimônio escolar;

II - realizar campanhas abordando temas sobre a integralidade física e cultural da escola, o papel da comunidade na valorização do pertencimento, respeito ao ambiente escolar;

III - estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da temática da preservação do ambiente escolar na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino;

IV - orientar e capacitar todos os integrantes da organização, e promover para a implantação das atividades definidas nesse programa.

Art. 5º Entende-se por comunidade escolar o conjunto constituído pelos membros do magistério, alunos, pais ou responsáveis pelos alunos e funcionários que protagonizam a ação educativa da escola.

Art. 6º Entende-se por ações educativas e artísticas, arte com grafite, pintura de muro, fotografia, arte reciclada, arte digital, dentre outros.

Art. 7º Para o cumprimento desta Lei, poderão ser formalizados acordos de cooperação, tais como:

I – parcerias com os municípios, a iniciativa privada ou outras associações e entidades de classe para poder disponibilizar equipamentos, ou outros materiais;

II – convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive a transferência de numerário e materiais, com entidades privadas, bem como com outras entidades que possam contribuir para realização dos objetivos propostos;

III – colaboração de voluntários da comunidade escolar e de seu entorno.

Art. 8º É vedado colorir as unidades escolares, de que trata esta Lei, com imagens representativas de apologia ao crime, de cunho político e partidário, de apelo à sexualidade, à violência contra a mulher e a quaisquer tipos de discriminação.

Art. 9º O Programa será viabilizado a partir dos recursos humanos e materiais de cada unidade escolar podendo ser firmadas parceria nos termos do artigo 6º desta Lei.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo do “Programa Colorindo a Escola” é integrar projetos que envolvam a comunidade escolar, especialmente com a participação de pais e alunos, como também, integrar a comunidade do entorno da escola com o intuito de reduzir problemas relacionados à preservação do patrimônio público, especificamente da escola, e assim, evitar a depredação de carteiras, janelas, portas, banheiros, paredes, lâmpadas e etc.

A escola apresenta-se como rica fonte de estudos pelo seu papel social e, ao mesmo tempo, por constituir-se um meio ambiente complexo no qual seus diversos atores e o meio físico interagem e estendem-se além da organização para o sistema global. É fato que a depredação do patrimônio é um

fenômeno observado em quase todas as escolas, públicas ou privadas, de modo mais ou menos intenso. O ambiente escolar convive com situações agressivas expressas de formas diversas e entre os mais variados membros do corpo escolar. Por vezes, essa violência atinge pessoas e, outras vezes, o próprio patrimônio escolar. Em ambos os casos as vítimas mais frequentes são os próprios estudantes.

A escola é lugar de vida em que relações são estabelecidas entre pessoas e grupos que se inter-relacionam, entram em conflito, transformam-se, minimizam-se, dominam-se e determinam-se. É neste espaço que ocorrem fenômenos, como por exemplo, a depredação do patrimônio escolar, sobre os quais é preciso atenção para melhor compreender o que eles são, como se realizam, a quem beneficiam, quem os faz e por que os fazem.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação estabelece que os estabelecimentos de ensino devem se integrar às famílias e à comunidade:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, **terão a incumbência** de:

(...)

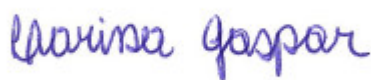
VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; (grifos nossos)

(...)

Os projetos propostos no programa seriam pinturas de espaços escolares, principalmente, dos muros das escolas, desenvolvidos pelos discentes com habilidades artísticas específicas ou outros que façam parte da comunidade escolar com o propósito de sensibilizar a todos que fazem parte da comunidade da escola e do seu entorno para a valorização do patrimônio. A proposta será realizar pesquisas para diagnosticar as potencialidades e habilidades de todos os envolvidos no projeto, como também, capacitar todos para a implementação das atividades planejadas.

Como resultado, espera-se que a comunidade escolar seja motivada a promover uma mudança de comportamento junto com as comunidades do entorno, com o intuito de que passem a valorizar o patrimônio público e as relações interpessoais dentro e fora da unidade escolar.

Este projeto é mais um passo na busca de políticas voltadas para o desenvolvimento dos jovens, além de uma reflexão quanto à valorização do patrimônio público. Diante do exposto, conto com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação deste projeto.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)